



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 171/2025/GOV

Pirassununga, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que define os créditos de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Pirassununga para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal, dá outras providências.

Referência: Protocolo nº 6277/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que define os créditos de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Pirassununga para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal, dá outras providências.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº ____/2025 –

“Define os créditos de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Pirassununga para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Pirassununga, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, salvo determinação em outro sentido pela autoridade judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição expedida pelo juízo da execução, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil, observada a ordem de apresentação no setor próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O credor de importância superior ao montante previsto no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que acolhida a renúncia ao valor excedente pela autoridade judicial perante a qual tramita a execução em face do Município.

Art. 4º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no art. 1º continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ____/2025 –

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara Projeto de Lei que visa definir os créditos de pequeno valor no Município de Pirassununga para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal, dá outras providências.

A presente proposta legislativa tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Pirassununga, o valor considerado de pequeno valor para fins de pagamento por meio de Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme faculdade prevista no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Atualmente, por ausência de lei municipal específica, aplica-se ao Município a regra geral, que considera como RPV as condenações de até 30 salários-mínimos, com prazo de pagamento de 60 dias. Tal parâmetro, contudo, **não guarda relação com a realidade fiscal e com a capacidade financeira municipal**, repercutindo de forma significativa na programação orçamentária e no fluxo de pagamento das condenações judiciais.

Nos últimos três anos, Pirassununga desembolsou R\$ 31.431.353,22 em Precatórios e RPVs, sendo R\$ 6.883.866,19 apenas em RPVs, que exigem liquidação imediata após a requisição judicial. O volume dessas despesas, somado ao curto prazo de pagamento das RPVs, tem produzido impactos relevantes sobre o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento do Município.

O art. 100 da Constituição Federal permite que cada ente federado estabeleça, por lei específica, o limite que será considerado de pequeno valor, desde que respeitado o piso equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. A norma constitucional expressamente reconhece que a fixação desse limite deve observar a capacidade econômica, o grau de endividamento e o nível de litigiosidade de cada ente, fatores que variam consideravelmente entre os Municípios.

Comparação com outras cidades do Estado evidencia que Pirassununga atualmente adota, por ausência de lei, um dos maiores tetos de RPV da região — equivalente a 30 salários-mínimos (R\$ 45.540,00) — muito acima dos valores praticados em municípios com características semelhantes, como Analândia, Leme e Porto Ferreira, que adotam parâmetros significativamente inferiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assim, a definição de novo limite legal para RPVs no Município, tomando como referência o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, adequará o sistema local de pagamento de condenações judiciais ao porte do Município, ao seu grau de endividamento, ao número de demandas judiciais existentes e à real capacidade financeira de absorção desses pagamentos no prazo exíguo previsto em lei.

A medida proporcionará maior previsibilidade orçamentária, racionalizará o fluxo de pagamentos judiciais e promoverá maior equilíbrio fiscal, sem prejuízo à observância das decisões judiciais e à garantia dos direitos dos credores.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal